



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 330 de 05 de Outubro de 1973, Dispõe Sobre a Autorização Para Alienação de Ações da Companhia Paulista de Força e Luz

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe é conferida pela Legislação vigente e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar 7.109 ações pertencentes ao Município da Companhia Paulista de Força e Luz, pelo preço anual na Bolsa Oficial de Valores.

Art. 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos 05 de Outubro de 1973.

Antônio Castro de Rezende

Prefeito Municipal